



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir Decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Do Controlador de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Indicação

Artigo 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, cabem ao Município de Cássia dos Coqueiros, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos Secretários Municipais e do Procurador do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

SEÇÃO II

Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações

Artigo 3º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Cássia dos Coqueiros, instituído pelo Decreto nº 4314, de 3 de fevereiro de 2023, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I** - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II** - análise de risco;
- III** - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV** - exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º deste Decreto.

SEÇÃO III

Da Política de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III, do artigo 3º deste Decreto, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, promover adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único - As propostas de adaptação elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Cássia dos Coqueiros.

CAPÍTULO III

Do Encarregado de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Designação

Artigo 6º - Fica designado o Ouvidor Municipal como encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cássia dos Coqueiros.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não impede que os órgãos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III, do § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 7º - O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Artigo 8º - As entidades da Administração Pública Indireta porventura existentes, respeitada sua autonomia, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único - Os encarregados designados em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Municipal.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 9º - Além das atribuições de que trata o § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:

I - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

II - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

III - receber e encaminhar ao órgão interessado para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas ao Município, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - recomendar, aos encarregados designados pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta, a elaboração de propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, noticiando eventual omissão ao respectivo órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

vinculação;

V - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único - As providências de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão comunicadas ao controlador de dados pessoais, por intermédio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Cássia dos Coqueiros.

Artigo 10 - Mediante requisição do encarregado, os órgãos e, quando cabível, as entidades da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

Artigo 11 - Cabe aos Secretários Municipais e ao Procurador do Município, no âmbito dos respectivos órgãos:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - encaminhar ao encarregado no prazo assinalado:

a) as informações solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração;

III - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Artigo 12 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo encarregado, com o apoio técnico da área de informática do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 13 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração de Administração, Finanças e Planejamento, por meio dos técnicos da área de informática:

I - fornecer, ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - orientar, sob o aspecto tecnológico, as Secretarias Municipais e a Procuradoria do Município na implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município.

Artigo 14 - O Controlador Interno do Município, respeitadas suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 15 - Os Secretários Municipais e o Procurador do Município poderão, mediante atos próprios, expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - As Secretarias Municipais deverão, em relação aos bancos de dados e informações pessoais, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico, sob sua responsabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

I - atribuir fundamento legal para tratamento dos dados;

II - indicar:

a) a finalidade do tratamento;

b) a existência de compartilhamento dos dados e respectivo instrumento;

c) o local em que se encontram custodiados ou armazenados.

Parágrafo único - Os órgãos a que se refere o "caput" deverão comprovar, ao encarregado designado no artigo 6º deste Decreto, a observância do disposto neste artigo.

Artigo 18 - As entidades da Administração Pública Indireta porventura ainda em atividade, deverão apresentar, ao encarregado designado no artigo 6º deste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação deste Decreto, o respectivo plano de conformidade às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

d.s.

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal